PARECER JURÍDICO INICIAL

Solicitação de compras nº 084/2026, para aquisição de saco de algodão cru produto confeccionado em 100% algodão, alvejado de cor cru tamanho 58cm x 80cm (pano para chão), validade indeterminada (item 1), esponja de aço, similares as marcas: Bombril, Assolan e Gota Limpa, com pacote de 8 unidades de 60 gramas cada, aplicação em limpeza geral (item 2) e flanela, cor: Laranja tamanho 30cm x 60cm multiuso anti-risco, composição 100% algodão, especificações: Laterais acabamento em overloque (item 3).

O presente processo foi submetido para análise desta Procuradoria, e observa-se:

A - Que a solicitação de Compras, descreve o objeto e ou serviço a ser contratado, como também justifica a sua necessidade.
B – Houve autorização do Presidente desta Casa Legislativa;
C – Foi informado a existência de Dotação Orçamentária para aquisição.

E por fim, considerando-se a estimativa de custos apresentadas e a existência de previsão de recursos orçamentários, a licitação poderá ser dispensada, em compras ou contratações com valor inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), devendo-se ter atenção, ao valor que já foi gasto neste elemento no exercício.

Diante do exposto, conclui-se que o processo encontra-se revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual está Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, mas caso, considerando-se os valores das compras anteriores, ultrapasse o valor limite para dispensa, deverá ser realizado o devido processo licitatório nos moldes previstos na legislação vigente.

São Jerônimo, 31 de agosto de 2026.

Lisiane Bortoli de Lima
OAB/RS 51.013